



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/4/2018, DODF nº 74, de 18/4/2018, p. 9.
Portaria nº 103, de 18/4/2018, DODF nº 75, de 19/4/2018, p. 7.

PARECER Nº 58/2018-CEDF

Processo nº 084.000485/2017

Interessado: **Colinho de Mãe Creche e Escola**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colinho de Mãe Creche e Escola; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 27 de julho de 2017, de interesse do Colinho de Mãe Creche e Escola, situada na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - Distrito Federal, mantida por Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda – EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação da Proposta Pedagógica, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2001, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 3 meses a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais, com autorização dada pela Portaria nº 27/2007-SEEDF, com base no Parecer nº 231/2006-CEDF. Obteve seu último credenciamento, até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 138/2012-SEDF, com base no Parecer nº 146/2012-CEDF.

O presente processo restou autuado tempestivamente, conforme determina o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, tendo o prazo de seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 do referido diploma legal.

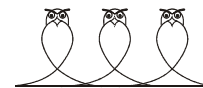
Vale destacar que a Portaria nº 375/2017-SEDF autorizou o encerramento da oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de comprovação das melhorias qualitativas, fls. 2 a 5.
- Licença de Funcionamento, fls. 6 e 163.
- Regimento Escolar, fls. 114 a 141.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 143.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 144 e 145, 159 e 160.
- Relatórios de inspeções *in loco*, fls. 146 a 154 e 157.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 155 e 169.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 159 a 160.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 161.
- Quadro de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 164 a 166.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 168.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 172.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 174 a 179.
- Diligência CEDF, fls. 183 e 184.
- Proposta Pedagógica, fls. 186 a 221.

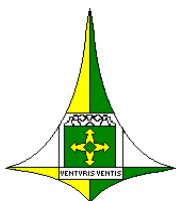
Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Licença de Funcionamento n.º 00234/2010, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 6 de julho de 2010, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, anos iniciais, devendo ser solicitada, pela instituição educacional, a averbação da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Fl. 163.

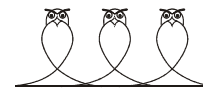
Em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporária a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento, emitida pelas Administrações Regionais, foi apresentado Parecer Técnico-profissional favorável ao recredenciamento, fls. 159 e 160, e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, por meio do qual a arquiteta responsável declara que foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, fl. 161.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, a primeira em 10 de novembro de 2017, e a segunda em 14 de novembro de 2017, quando foram verificadas a estrutura física e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 146 a 154 e 157

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, constatado em inspeção realizada *in loco*, pode-se destacar:

[...] na visita foi constatado que a instituição procedeu aprimoramento administrativo e didático-pedagógico.

O mobiliário e equipamentos da instituição são de excelente qualidade [...]

A instituição educacional desenvolve várias atividades/projetos pedagógicos com o envolvimento da comunidade escolar, [...], com destaque para:

- a) Projeto de Leitura – acontece ao longo do ano letivo;
- b) Projeto Cárie Zero – visita de dentista semestralmente à instituição;
- c) Projeto Comer Bem Que Mal Tem – ocorre mensalmente;
- d) Projeto Mica – Material Interdisciplinar de Construção da Aprendizagem.

Em relação à formação continuada de seus docentes e funcionários, a instituição mantém parceria com a Consultoria Projeção, participando da Escola da Inteligência. Ainda, promove 2 semanas pedagógicas, nos meses de janeiro e julho, e a participação dos funcionários em palestras e seminários. (*sic*) (fl. 175)

Da Proposta Pedagógica, fls. 186 a 221.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

[...] oportunizar a construção do conhecimento, do desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, incentivando sua criatividade, objetivando como resultado final uma educação de maior qualidade para o sucesso, cumprindo a função de *educar, cuidar e nutrir*, proporcionando-lhe a oportunidade de se desenvolver como ser humano nos aspectos físicos e esportivos, cognitivo que engloba todas as atividades educativas [...]. (*sic*) (fl. 192).

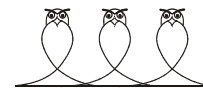
- Da organização pedagógica, fls. 194 a 199, ressalta-se que a instituição oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 meses a 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, em período integral, semi-integral e parcial.

Ressalta-se que a instituição educacional desenvolve trabalhos pedagógicos numa perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais da criança, observada a legislação vigente, fl. 195.

- Organização Curricular, fls. 199 a 207. O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, devendo proporcionar uma formação integral, visando atividades nos aspectos afetivos, psicomotores,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



cognitivos e sociais, observados os dois âmbitos de experiência, de formação pessoal e social e de conhecimento de mundo.

No desenvolvimento do currículo da educação infantil, que contempla também o período integral, o Colinho de Mãe Creche e Escola, oferece um ambiente propício à riqueza de experiências nos aspectos cognitivo, social e afetivo. Os conteúdos priorizam o desenvolvimento das capacidades expressivas, corporais, cognitivas e sociais, explorando os diferentes espaços e materiais, por meio de jogos, brincadeiras, danças, atividades esportivas e outras práticas sociais. (fl. 201)

- Da avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 215 e 216. O acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança são realizados sem objetivo de promoção, por meio de ficha individual e supervisionado pela coordenação pedagógica da instituição educacional.

O Regimento Escolar, fls. 114 a 141, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, deve apresentar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colinho de Mãe Creche e Escola, situada na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - Distrito Federal, mantida por Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda – EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de abril de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/04/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal